

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

PORTARIA-TJ - 46752021

Código de validação: 5A57B61CB5

Dispõe sobre as metas de desempenho e indicadores de produtividade para as unidades judiciais, gabinetes de Desembargador e unidades administrativas, para fins de obtenção da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, para o ano-base de 2022 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução n.º 10/2019 prevê que a Presidência do Tribunal de Justiça do Maranhão expedirá, em dezembro do ano anterior àquele em que se dará a apuração da produtividade, Portaria com as metas anuais que serão aplicadas para pagamento da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, com critérios de apuração e a individualização do limite de servidores a serem beneficiados.

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer metas de desempenho às unidades judiciais, gabinetes de Desembargador e unidades administrativas para o ano-base 2022, a fim de recebimento da Gratificação por Produtividade Judiciária – GPJ, de que trata a Resolução n.º 10/2019.

§1º As metas de desempenho das unidades judiciais e dos gabinetes de Desembargador são as estabelecidas no ANEXO I.

§2º O glossário das metas de desempenho das unidades judiciais e dos gabinetes de Desembargador, com os respectivos esclarecimentos, está previsto no ANEXO II, que tem como base o glossário editado pelo Conselho Nacional da Justiça – CNJ, e qualquer alteração neste último implicará modificação do referido anexo, após aprovação pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão.

§3º As metas de desempenho das unidades administrativas constam no ANEXO III.

§4º O glossário das metas, estabelecido no Anexo II da presente Portaria, e as metas de desempenho das unidades administrativas no Anexo III poderão, ainda, sofrer alterações por deliberação do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, para cumprimento das exigências do Prêmio CNJ de Qualidade.

Art. 2º

Para o recebimento da GPJ, a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Comarca da Ilha de São



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Luís concorrerão entre si, sendo premiadas as 03 (três) unidades que obtiverem o melhor desempenho nas metas previstas no ANEXO I, após apuração na forma disposta no ANEXO II.

I – A primeira colocada receberá 100% (cem por cento) do percentual a ser definido conforme art. 9º desta Portaria.

II – A segunda colocada receberá 90% (noventa por cento) do percentual a ser definido conforme art. 9º desta Portaria.

III – A terceira colocada receberá 80% (oitenta por cento) do percentual a ser definido conforme art. 9º desta Portaria.

Art. 3º Os servidores dos gabinetes dos Desembargadores integrantes da Mesa Diretora – Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria Geral da Justiça, concorrerão à GPJ com as metas estabelecidas para estes últimos, devendo ser encaminhada para a AGEM a relação daqueles que efetivamente contribuíram para o alcance das metas estabelecidas para fins de recebimento da gratificação respectiva.

Art. 4º As metas de desempenho das unidades judiciais, gabinetes de Desembargador e unidades administrativas serão mensuradas de acordo com informações obtidas nos sistemas informatizados do Tribunal de Justiça do Maranhão, cabendo aos participantes do concurso a atualização dos dados de cadastramento e movimentação dos processos, de acordo com as tabelas processuais unificadas expedidas pelo CNJ.

§1º Quando não for possível calcular o resultado das metas de desempenho a partir do JURISCONSULT, a apuração do cálculo será feita diretamente do banco de dados dos sistemas THEMIS, PJE, PROJUDI e SEEU.

§2º A apuração das metas de desempenho das unidades administrativas será feita com base nas informações constantes dos sistemas por elas utilizados.

Art. 5º Os oficiais de justiça lotados nas Centrais de Mandados de São Luís, Imperatriz e Timon concorrerão com sua produtividade individual, cujo parâmetro está previsto no ANEXO II.

Parágrafo único. Os demais oficiais de justiça concorrerão pelo resultado de suas unidades de lotação.

Art. 6º Para que a unidade judicial e gabinete de Desembargador sejam considerados aptos a receberem a GPJ/2022, deverão preencher os seguintes requisitos:

I– aquele que tiver até 03 (três) metas deverá atingir integralmente as metas propostas;

II– aquele que tiver 04 (quatro) metas deverá ter, pelo menos, 03 (três) metas cumpridas integralmente e 01 (uma) meta cumprida em, no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto.

III– aquele que tiver 05 (cinco) ou mais metas deverá ter, pelo menos, 03 (três) metas cumpridas integralmente, 01 (uma) meta cumprida em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do proposto e as demais metas cumpridas em, no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto.

Parágrafo único. No caso da Meta 1 da GPJ, as regras de proporcionalidade deste artigo somente poderão ser aplicadas caso o Poder Judiciário do Maranhão atinja a integralidade da Meta Nacional nº 1 junto ao CNJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

Art. 7º Para que a unidade administrativa receba a GPJ/2022, deverá preencher os seguintes requisitos:

I – As Divisões cumprirão integralmente as metas propostas.

II – As Coordenadorias cumprirão integralmente as metas propostas sob sua responsabilidade, quando for o caso, e receberão o correspondente à média aritmética dos percentuais obtidos pelas Divisões que lhes são subordinadas que alcançarem as suas respectivas metas.

III – As Diretorias e Assessorias cumprirão integralmente as metas propostas sob sua responsabilidade, quando for o caso, e receberão correspondente à média aritmética dos percentuais obtidos pelas Coordenadorias que lhes são subordinadas que alcançarem as suas respectivas metas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à Secretaria-Geral da Diretoria do Tribunal de Justiça do Maranhão, uma vez que esta possui meta própria e atribuição especial de gestão.

Art. 8º Para que as unidades administrativas da Corregedoria Geral da Justiça recebam a GPJ 2022, deverão preencher os seguintes requisitos:

I- aquela que tiver até 10 (dez) metas (assuntos), com distribuição no ano de apuração, deverá atingir integralmente as metas propostas;

II- aquela que tiver mais de 10 (dez) metas (assuntos), com distribuição no ano de apuração, deverá cumprir, pelo menos, 80% (oitenta por cento) das metas propostas integralmente;

III- no caso do inciso anterior, as metas não cumpridas integralmente deverão ter cumprimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do proposto.

Art. 9º

Cada Unidade deverá alcançar as metas que lhe são próprias, e o Poder Judiciário do Maranhão o percentual definido para a meta global (ANEXO IV).

Art. 10 O alcance da meta global pelo Poder Judiciário do Maranhão, prevista no art. 4º, §1º, da RESOL-GP-10/2019, determinará o percentual a ser pago a todos os servidores, conforme faixas listadas abaixo, cujo valor será previamente definido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após consulta à Diretoria Financeira, conforme o art. 11 desta Portaria.

I – Faixa 1 – Alcance de 90% (noventa por cento) da meta global ou acima, os servidores receberão 100% (cem por cento) do valor fixado nos termos do *caput* deste artigo.

II – Faixa 2 – De 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento), os servidores receberão 90% (noventa por cento) do valor fixado nos termos do *caput* deste artigo.

III – Faixa 3 – De 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento), os servidores receberão 80% (oitenta por cento) do valor fixado nos termos do *caput* deste artigo.

IV – Faixa 4 – De 60% (sessenta por cento) a 69% (sessenta e nove por cento), os servidores receberão 70% (setenta por cento) do valor fixado nos termos do *caput* deste artigo.

V – Faixa 5 – Abaixo de 60% (sessenta por cento), os servidores não receberão qualquer percentual a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça

título de GPJ do valor fixado nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 11 As metas de desempenho estabelecidas nos Anexos I e III serão mensuradas no período de 07 de janeiro a 19 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos processos julgados, será considerado o período de 07 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 12 O percentual a ser observado no pagamento da GPJ será estabelecido por Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, após manifestação da Diretoria Financeira sobre a disponibilidade de recursos e impacto orçamentário.

Art. 13 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no Palácio da Justiça "CLOVIS BEVILÁCQUA", em 20 de dezembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/12/2021 11:07 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

